



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

11 de Dezembro de 2014, foi atribuída a favor de Sociedade Fomento de Minerais de Moçambique, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7058L, válida até 20 de Novembro de 2019 para carvão, no distrito de Guro, Moatize província de Manica, Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 26' 30,00''	33° 44' 30,00''
2	- 16° 26' 30,00''	33° 50' 15,00''
3	- 16° 27' 45,00''	33° 50' 15,00''
4	- 16° 27' 45,00''	33° 52' 00,00''
5	- 16° 29' 30,00''	33° 52' 00,00''
6	- 16° 29' 30,00''	33° 46' 30,00''
7	- 16° 28' 30,00''	33° 46' 30,00''
8	- 16° 28' 30,00''	33° 46' 00,00''
9	- 16° 28' 00,00''	33° 46' 00,00''
10	- 16° 28' 00,00''	33° 45' 15,00''
11	- 16° 27' 15,00''	33° 45' 15,00''
12	- 16° 27' 15,00''	33° 44' 30,00''

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais de

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Dezembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

2.ª via, publicação no *Boletim da República* n.º 7, Suplemento de 26 de Janeiro de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sonabe Comercial (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Junho de doismil e catorze, da sociedade Sonabe Comercial (Importação e Exportação), Limitada, pessoa colectiva de direito privado que no dia vinte do mês de Fevereiro de dois mil e quinze, reuniram-se, na respectiva sede social, sita na cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade, com registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100096552, no Cartório Notarial de Lichinga onde fizeram-se presentes todos os sócios, Carlos Manuel Ramos Gomes, Sidrate Hassane Ussi Saranga e Carlos Miguel de Omelas Mendes Gomes.

Deliberam, a cessão de quotas em que o sócio Carlos Miguel de Orneles Mendes Gomes, que cede cem por cento da sua quota correspondente a cinco por cento do capital social na empresa Sonabe Comercial, Limitada, ao senhor Carlos Manuel Ramos Gomes, e em consequência das alterações feitas passam a ter a seguinte nova composição.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, subscrito pelos sócios:

O sócio Carlos Manuel Ramos Gomes, passou a ter noventa e cinco por cento equivalente a nove mil e quinhentos metcais;

O sócio Sidrate Hassane Ussi Saranga, passou a ter cinco por cento equivalente a quinhentos metcais.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lechinga, seis de Maio de dois mil e quinze.— O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Hospedes O NGUILITO, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100478811, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada " Casa de Hospedes O NGUILITO, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. João Lucas, solteiro, maior, natural de maxixe- Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102067550I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e dois de Marco de dois mil e doze;

Segundo. Argentina Jeque Tauzene, solteira, maior, natural de Tete na Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Salgado- Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102103150M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e seis de Abril de dois mil e doze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Casa de Hospede O NGUILITO, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, constando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Tete, Cruzamento Via Zambia, Estrada Nacional número cento e três, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social ao exercício das seguintes actividades:

- a) Alojamento;
- b) Restauração.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar se ou partipar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviço)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, João Lucas e Argentina Jeque Tauzene.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção á sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da quota de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, treze de Abril de dois mil e quinze. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

NASA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior A procedeu na sociedade em epígrafe, Transformação E Alteração Integral Da Sociedade “Nasa,S.A, em que os accionistas alteram o tipo de sociedade, sociedade anónima, para sociedade por quotas, passando daqui em diante a ser denominada por NASA, Limitada.e consequentemente alteram integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “NASA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes operações, podendo igualmente exercer outras não previstas nestes estatutos desde que para o efeito obtenha os devidos licenciamentos:

- a) Assistência técnica;
- b) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão nas mais variadas áreas, incluindo mas não se limitando a: engenharia, arquitectura, desenho de interiores, electricidade, tecnologias de informação, energia solar, ar condicionados e paisagismo;
- c) Prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos de engenharia nas áreas de construção civil e infra-estruturas, obras públicas e privadas;

d) Execução e/ou gestão de obras e engenharia civil e obras públicas e privadas, incluindo mas não se limitando a construção de edifícios e condomínios, execução e acompanhamento de obras de engenharia civil em geral;

e) Exercício da actividade de administração e gestão imobiliária e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo mas não se limitando a construção, compra e venda, e arrendamentos;

f) Concepção, construção e exploração de bens imóveis, infra-estruturas ou de projectos na área imobiliária;

g) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;

h) Comércio geral a retalho e a grosso, incluindo mas não se limitando a materiais de construção, mobiliário de casa e escritório, veículos automóveis, peças para veículos automóveis, produtos farmacêuticos e cirúrgicos, equipamentos de segurança rodoviária, equipamento de sinalização, equipamento de construção e equipamento solar;

i) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Ashish Koul, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Anil Sharma, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações

em que a lei assim o estabeleça, e ainda nos seguintes casos:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Exercício do direito de preferência na aquisição de quotas;
- e) Aquisição de quotas próprias.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida até o limite máximo de três administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis. Os administradores eleitos manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que for necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de dois administradores.

Dois) A convocação da reunião será feita por carta ou fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo tratando-se de assuntos urgentes em que o conselho de administração se reunirá com prévia dispensa de formalidades.

Três) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta e assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do conselho de administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse ou conflito com o da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Assinatura do mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) O conselho de administração poderá transferir parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador, director-geral ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

De acordo com a deliberação da assembleia geral, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer ou reforçar tal fundo;
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

- d).....
- e) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- f) Dividendos aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo vinte de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Ideal para Você — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608251 uma sociedade denominada Ideal para Você - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guilhermina José Pires Dirá Caetano, maior, casada, natural de Gorongosa, Beira, e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894667B, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes deste contrato de sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ideal para Você - Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Estrada Principal do Posto Administrativo de Beluluane, no Centro Comercial Mozriver, Município de Boane, e podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-à pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o desenvolvimento de actividades de limpeza e higiene em geral, domiciliária ou institucional, gestão de lavandarias, produção ou distribuição de produtos de higiene incluindo para utilização hospitalar e afins, e podendo exercer outras actividades conexas ou diferentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao única sócia Guilhermina José Pires Dirá Caetano, e podendo ser aumentado ou reduzido conforme os sócios decidirem ou conforme o estabelecido na lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A gerência da sociedade será exercida pelo sócia única, Guilhermina José Pires Dirá Caetano, que fica desde já nomeada gerente, ou por um gerente estranho à sociedade, sendo desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou em conjunto com um outro gerente ou procurador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme for decidido pelo sócio único ou pela gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Em todo o omissis regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de consultoria nas áreas científicas, técnicas e similares.

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo de quem vier a ser designado gerente pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

Fica desde já designado como gerente a sócia da sociedade.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Clean — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608820 uma sociedade denominada Euro Clean — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milagre António Mugabe, casada de nacionalidade moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101946425J emitido em Maputo, aos cinco de Março de dois mil e doze e valido até cinco de Março de dois mil e dezassete, natural de Maputo e residente nesta cidade.

Que pelo presente estatutos constituem uma empresa individual, que se reger se a pelas seguintes artigos:

ARTIGO UM

A empresa adopta uma denominação de Euro Clean — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede em Maputo na Avenida Vladimir Lenine número cinco quatrocentos e dezanove, pode do por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO DOIS

A sua duração será por tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos.

Sugar Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conseravtória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100607093 uma sociedade denominada Sugar Consultoria—Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vera Lúcia Dias dos Santos Água, casada, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00040163J, emitido em trinta e um de Outubro de dois mil e catorze., pelos Serviços de Migração de Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sugar Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede em Avenida Eduardo Mondlane, número mil sessenta e quatro, décimo primeiro andar Direito, Maputo.

ARTIGO TRÊS

A empresa tem por objecto:

- a) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- b) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) Actividades de plantação e manutenção de jardim actividades de serviços de apoio prestados as empresas;
- d) Lavagem e limpeza a seco de textes e pele;
- e) Car wash;
- f) F de interiores.

ARTIGO QUARTO

A empresa tem uma capital de dez mil meticais, pertencente a Milagre António Mugabe que corresponde a cem por cento da quota.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela senhora Milagre António Mugabe, que desde já fica nomeado sócia-gerente, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a empresa.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral poderá se reunir se extraordinariamente sempre que necessário para deliberal qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão do proprietário.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio-gerente seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que abdeçam o precitado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos a será regulada pela lei em vigor na República de Moçambique.

Milagre António Mugabe.

Maputo, dezoito de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

100601737 um uma sociedade denominada de M40 Mozambique Enterprise – Sociedade unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Sociedade M40 Mozambique Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil oitocentos e noventa e cinco, oitavo esquerdo em Maputo.

e

Nelson Monteiro Lopes Fortes, casado com a senhora Cidália Albertina A lexandre Macitela Fortes, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil oitocentos e noventa e cinco, oitavo andar esquerdo, portador do Passaporte n.º H557551, emitido a vinte e três de Março de dois mil e seis, com validade até vinte e três de Março de dois mi e dezasseis, pelo Governo Civil de Lisboa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de M40 Mozambique Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil oitocentos e noventa e cinco, Esquerdo – Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de negócios e engenharia, ensino e formação bem como outras actividades relacionadas, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou

industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de quaisquer bens ou serviços relacionados com as actividades da sociedade que assim achar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Nelson Monteiro Lopes Fortes.

Dois) Mediante decisão do sócio único o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Nelson Monteiro Lopes Fortes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito;

M40 Mozambique Enterprise Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos e Entidades Legais sob o NUEL

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Supra Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100608073 uma sociedade denominada Supra Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

João Miguel Lopes Ferreira de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M388778, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, pelo SEF;

Jorge Lopes de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular do dire n.º 11P00049095,

emitido em dois de Abril de dois mil e quinze pelos Serviços de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Supra Trading, Limitada com sede na Ahmed Sekou Touré número dois mil e trezentos e três, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto o comércio por grosso misto sem predominância, de alimentos e bebidas, electrodomesticos, aparelhos de radio e de televisão, equipamentos de telecomunicações e suas partes, equipamentos periféricos, programas informáticos e equipamentos de telecomunicações, comércio a retalho de bens culturais e recreativos em estabelecimento especializado, bem como a sua importação e exportação, formação na utilização de instrumentos musicais, actividades de ensino especializado em música e artes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencendo uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais ao sócio João Miguel Lopes Ferreira de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M388778, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze pelo SEF, representando cinquenta por cento do capital e uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais ao sócio Jorge Lopes de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular do dire n.º 11P00049095, emitido em dois de Abril de dois mil e quinze pelos Serviços de Migração de Maputo, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será

remunerada e fica a cargo do sócio João Miguel Lopes Ferreira de Oliveira, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura dos administradores eleitos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Circular-Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100601273 uma sociedade denominada Circular-Investimentos Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial, entre:

Primeiro. Leão Torre do Vale Júnior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164134M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e dez e válido até vinte e três de Abril de dois mil e dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo e;

Segundo. Sandra Marília Bourlotos Torre do Vale, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142544A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos seis de Abril de dois mil e dez e válido até seis de Abril de dois mil e vinte, residente na Cidade de Maputo e;

Terceiro. Milton Valdemar Bourlotos Torre do Vale, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070471Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos onze de Fevereiro de dois mil e dez e válido até onze de Fevereiro de dois mil e vinte, residente na Cidade de Maputo e;

Quarto. Carla Manuela Bourlotos Torre do Vale, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713716B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte

e um de Dezembro de dois mil e dez e válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Circular-Investimentos Imobiliários, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória na Cidade de Maputo, na Rua da Resistência, número cento e quarenta e sete, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos de viabilidade e desenvolvimento na área da construção;
- b) Consultoria, gestão de investimentos e participações sociais;
- c) Intermediação comercial e serviços;
- d) Prestação de serviços nas áreas de promoção imobiliária, actividade imobiliária e consultoria nas áreas de construção civil;
- e) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- f) Mediação na compra e venda de móveis e imóveis;
- g) Compra e venda de moveis e imóveis;
- h) Administração e gestão de obras, condomínios e parques;
- i) Projecto de reabilitação e manutenção de imóveis;
- j) Elaboração, execução e implementação de projectos urbanísticos e de construção.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como poder associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Leão Torre do Vale Júnior, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais;

b) Sandra Marília Bourlotos Torre do Vale, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais;

c) Milton Valdemar Bourlotos Torre do Vale, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais e;

d) Carla Manuela Bourlotos Torre do Vale, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos senhores Leão Torre do Vale Júnior e Milton Valdemar Bourlotos Torre do Vale, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de ambos os administradores, os quais poderão delegar entre si, ou nomear mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se à ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do código comercial, e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Segurança Cobra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608855 uma sociedade denominada Empresa de Segurança Cobra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Samuel Uamba, casado, natural de Matola, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º100100155480C, emitido aos vinte de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Indentificação Civil de Maputo.

Bartolomeu Titos Manjate, solteiro maior, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º100101535808J, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

Fernando António Tovela, solteiro maior, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicano portador do Bilhete de Identidade n.º 05568861 emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola residente na Liberdade.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de: Empresa de Segurança Cobra, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Liberdade, Rua do Limpopo, quarteirão onze B número quinhentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Segurança de estações, residências, e transportes de valores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido em três quotas iguais, uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Bartolomeu Titos Manjate, uma de dez mil meticais pertencente ao sócio Fernando António Tovele, e uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio António Samuel Uamba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio. Fernando António Tovele.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Certigarve Moçambique, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que nomdia dezoito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100600781 uma sociedade denominada Certigarve Moçambique, Limitada.

Paula Manuela Gaivota de Jesus Xavier Basto, com domicilio na Avenida Samora Machel número cento e onze, segundo andar 3ª A Prédio Fonte Azul, na cidade de Maputo, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104486129B, de treze de Novembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga neste acto em representação do senhor Anselmo Joaquim Antunes Fernandes, natural de Azurém Guimarães, de nacionalidade portuguesa e da sociedade, Certigarve – Projectos e Instalações Especiais, Limitada, sociedade de direito português com sede em areal gordo, parque multiusos lote 3 B, na cidade de concelho de faro, freguesia da Sé, com poderes para o acto o que certifico pela acta e procuração em anexo.

Foi constituída um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Certigarve Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Samora Machel, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Formação, consultoria, certificação, projecção, instalação e fiscalização de obras nas áreas de electricidade, informática, telecomunicações, segurança, de águas e esgotos, de sistemas de AVAC (aquecimento, ventilação, ar condicionado) e construção civil.

Dois) Importação e exportação de material de construção e análogo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais, sendo:

- a) Certigarve – Projectos e Instalações Especiais, Limitada com uma quota de noventa e cinco por cento correspondentes a quarenta e sete mil e quinhentos meticais;
- b) Anselmo Joaquim Antunes Fernandes com uma quota de cinco por cento correspondente a dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessação de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência

mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Anselmo Joaquim Antunes Fernandes, com dispensa de caução, bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os mandatários apenas poderão realizar os actos mediante procuração a ser elaborada para cada situação específica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica o omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnicio, *Ilegível*.

Oasis Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100607212 uma sociedade denominada Oasis Beverages, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Salim Sherali Sumar, casado, portador do Dire n.º 04IN00030764P, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, natural de Gujrat-India, de nacionalidade Indiana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Nisha Salim Sumar, casada, portadora do Dire n.º 11IN00040145J, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, natural de Gujrat-India, de nacionalidade Indiana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil cento e quarenta e um, quinto andar, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Oasis Beverages, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Parcela sete número quinhentos e noventa e três, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades.

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e de bebidas.

Três) Certigarve Moçambique, Limitada, produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias

conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salim Sherali Sumar, e
- Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nisha Salim Sumar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, Salim Sherali Sumar, e Nisha Salim Sumar. Que desde então ficão nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.
- Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.
- Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guirruta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100609053 uma sociedade denominada Guirruta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faustino José Bulande Guirruta, divorciado, natural de Jangamo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Praceta Avenida Eduardo Mondlane, número cento

e um, terceiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100533113B, emitido em Maputo, aos oito de Outubro de dois mil e doze;

Que, constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-à, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Guirruta — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal.

- Importação e exportação;
- Compra e venda de combustíveis e seus derivados;
- Comercialização e revenda de produtos alimentares e diversos;
- Agenciamento e distribuição de mercadorias;
- Gestão de lojas, armazéns e supermercados;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades que para o efeito estejam devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, pertencente ao sócio único, Faustino José Bulande Guirruta com a quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas bem como a sua divisão depende, do prévio e expresse consentimento

da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do seu sócio único, Faustino José Bulande Guirruta, como gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral - competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo que for omissis, regularão as disposições do Código Civil e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tendito Cossa Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lgaos so o NUEL 100608871 uma sociedade denominada Tendito Cossa Comércio & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Aurélio Matendeugi Cossa, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro polana caniço nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807992Q emitido no dia treze de Janeiro do ano dois e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. Helena Leonardo Chicolone, solteira maior, natural de Inhambane, residente no bairro Magoanine nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101912728B emitido no dia vinte de Fevereiro do ano dois e doze pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Terceiro. Auria Aurélia Cossa, menor representado neste acto pelo senhor Aurélio Matendeugi Cossa na qualidade de pai, natural de Maputo, residente bairro de Magoanine número trinta e cinco nesta cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104799771I emitido aos sete de Julho do ano dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Quarto. Rita Aurélio Cossa, menor representado neste acto pelo senhor Aurélio Matendeugi Cossa na qualidade de pai, natural de Maputo, residente bairro de Magoanine número trinta e cinco nesta cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102881362N emitido aos sete de Julho do ano dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Quinto. Ronaldo Aurélio Cossa, menor representado neste acto pelo senhor Aurélio Matendeugi Cossa na qualidade de pai, natural de Maputo, residente bairro de Magoanine número trinta e cinco nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102710981N emitido aos nove de Janeiro do ano dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Sexto. Queluba Aurélio Cossa, menor representado neste acto pelo senhor Aurélio Matendeugi Cossa na qualidade de pai, natural de Maputo, residente bairro de Magoanine número trinta e cinco nesta cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102710980P emitido ao nove de Janeiro do ano dois mil e treze pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tendito Cossa Comércio & Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro Guava na Rua principal

de guava, número dezoito no rés-do-chão no Distrito Municipal Kamubukwane.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral, com importação e exportação;
- Oficinas gerais, bate chapa e pintura, venda de veículos e peças;
- Transporte de carga, mercadoria e passageiros;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais, correspondente a soma de seis quotas iguais. Uma quota no valor quinhentos mil meticais correspondente ao sócio Aurélio Matendeugi Cossa equivalente a secenta por cento do capital social, outra quota de duzentos mil meticais correspondente a sócia Helena Leonardo Chicolone equivalente a vinte por cento, outra quota de cinquenta mil meticais cada correspondente aos sócios Auria Aurélia Cossa, Ronaldo Aurélio Cossa, Rita Aurélio Cossa e Queluba Aurélio Cossa, ambos com cinco por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Aurélio Matendeugi Cossa que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jop Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608960 uma sociedade denominada Jop Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Ocbina Pagtalonan, solteiro, maior, natural da Guinobatan Albay - Filipinas, de nacionalidade filipina e residente na cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11PH00060653M emitido aos seis de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação:

Jop Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Soveste, casa número duzentos e oitenta e cinco, Maputo.

O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços terciários; gestão e supervisão de pessoal; agente de transportes;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais, correspondente ao sócio, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor José Ocbina Pagtalonan que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intellisense Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100609215 uma sociedade denominada Intellisense Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tendai Alface, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente na Província de Maputo, Bairro da Liberdade, quarteirão vinte e seis, casa número vinte e seis, Cidade da Matola. Portador de Bilhete de Identidade n.º 110104991127B, emitido em Maputo, no dia dez de Outubro de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Intellisense Solutions, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Liberdade, quarteirão vinte e seis casa número duzentos sessenta e seis – Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de:

- a) Informática e tecnologia;
- b) Fornecimento e suporte de *software* & *hardware*;
- c) Eletricidade auto & engenharia mecânica;
- d) Eletricidade geral;
- e) Treinamento nas áreas de informática, eletricidade auto & engenharia mecânica;
- f) Import & export.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento dividido pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, active e passivamente, passam já a cargo do sócio Tendai Alface.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



L – Tivane Empreendimentos, Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100598779 uma sociedade denominada L – Tivane Empreendimentos, Sociedade, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Luisa Mário Francisco Tivane, solteira - maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Matola, Rua do Infatário, Quarteirão número quatrocentos e quarenta e quatro, verifiquei com Bilhete de Identidade n.º 11010990857C, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de L – Tivane Empreendimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na Avenida Rua do Infatário, Matola, número quatrocentos e quarenta e quatro, em Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de agricultura agri pecuária agricultura;
- b) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade agrícola para a produção de várias espécies de vegetais para comercialização, bem como a prestação de outros conexos, importação e exportação;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações, etc e outros transaccionáveis a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nélia Judite Vaienede.

Dois) A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços de cabeleireiro e comercialização de beleza, roupas, calçado, a retalho grosso.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócia única, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo da Luisa Mário Francisco Tivane, que fica designado administradora bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Khomanane – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100584131 uma sociedade denominada Khomanane – Moçambique, Limitada.

Entre:

Macarh, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida do Rio Limpopo – Praceta da Urbanidade, número noventa e dois – segundo andar, representado através do seu administrador, Jotamo Milonga Cumbe, casado, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194631P, emitido ao dezassete de Outubro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

e

Milione Barbosa Mulambo, solteiro, natural de Moamba, residente na Zona não Parcelada de Moamba – Loziveve, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100702080832A, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil da Matola.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada, Khomanane – Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Zona não Parcelada da Moamba – Loziveve, na Província de Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal extracção e venda de areia grossa para construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas sendo:

- a) Macarh – Sociedade Unipessoal, Lda, oitenta e cinco mil meticais, correspondente a oitenta cinco por cento do capital social; e
- b) Milione Barbosa Mulambo, quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Concessão ou divisão de quotas)

A concessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente de consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais são lhes reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocadas sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Jotamo Milonga Cumbe, na qualidade de director-geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros da sociedade apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os financiamentos;
- c) O restante será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissão)

Em tudo que fica como omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



SDJF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100609002 uma sociedade denominada SDJF Construções, Limitada.

Entre:

Sameer Alibhai Dassat, solteiro, maior, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996459 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, e residente na cidade de Maputo.

e

José de Sousa Frigideira, divorciado, natural da Coruche - Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do portador do Passaporte n.º M 353143, emitido em Lisboa aos dezassete de Outubro de dois mil e doze e residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social SDJF Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Consultoria multidisciplinar;
- e) Construção civil e energias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outro tipo de actividade que aqui não esteja incluída, desde que devidamente licenciada por entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Sameer Alibhai Dassat com uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) José de Sousa Frigideira, com uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Sameer Alibhai Dassat, podendo inclusive designar outros administradores por mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Cementeira de Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100606011 uma sociedade denominada Indústria Cementeira de Nacala, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, natural de Kuwait, de nacionalidade jordaniana, portador do Passaporte n.º L216510, emitido pela Autoridade de Sweileh, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, que outorga o presente acto na qualidade de sócio, mandatário e em representação da Nacala Cement Factory Limited, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito dos Emiratos Árabes Unidos, com sede na Garden West Bldg. J. Unit número três mil novecentos e quatro, DIP, GC East, Dubai Investment Park, Dubai - Emiratos Árabes Unidos, registado pelo Governo do Ras Al Khaimah sob o n.º 20150314, de ora em diante designado simplesmente por primeiro outorgante.

e

Segundo. Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, natural de Kuwait, de nacionalidade Jordaniana, portador do Passaporte n.º L216510, emitido pela Autoridade de Sweileh, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, com domicílio habitual em Dubai - Emiratos Árabes Unidos, de ora em diante designado simplesmente por primeiro outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Indústria Cementeira de Nacala, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no Bairro Ontupia, número seis à doze, Nacala Porto, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, distribuição e comercialização de cimento, cimento a granel e betão e outros bens de idêntica natureza comumente usados na indústria de construção civil;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Intermediação e negociação de títulos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, em dinheiro

correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nacala Cement Factory Limited;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) Administração, gestão e representação da sociedade é conferida a um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é constituído por um número mínimo de três membros e um máximo de cinco, sendo um deles o respectivo presidente. Os membros do conselho de administração podem ser pessoas singulares ou colectivas, incluindo estranhas à sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar, algum ou alguns dos administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral

serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) Presidente de conselho de administração ou um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Um administrador ou um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

Quatro) Por decisão dos sócios ou aprovação da assembleia geral a distribuição dos lucros poderá ser deferida para um outro momento que acharem conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos

sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, que é de um de Janeiro á trinta e um de Dezembro.

Dois) Em caso da actividade iniciar após trinta e um de Janeiro, o início do exercício social e contas será considerado no dia em que a sociedade iniciar com a suas actividades, conforme o modelo de início de actividades submetidos á direcção de finanças da área competente.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AS, ARQ Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100599430 uma sociedade denominada AS, ARQ Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alcídio Amane Santiago Ratia, casado, natural da Beira, residente em Maputo, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119439S, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo. Alex Joseph Luís Cunat Júnior, solteiro, natural de Dondo, residente em Maputo, bairro de Aeroporto A, Rua Nossa Senhora da Saúde, casa número cento e dezassete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272738F, emitido aos treze de Outubro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro. Leovigildo Luciano Artur Barbosa, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro da Coop, Avenida Base N'tchinga, número duzentos e treze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100396326S,

emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto. Nayara Mileni Chiang Ratia, solteira, natural de Chimoio, residente em Chimoio, Rua Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802618B, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez, em Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de AS, ARQ Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro da Matola – Rio, Quarteirão A, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de construção civil, electricidade e telecomunicações, nomeadamente:

- Consultoria em construção civil e electricidade;
- Construção e instalação de infraestruturas civil e de telecomunicações;
- Elaboração de projectos técnicos de construção civil, electricidade e telecomunicações;
- Supervisão e fiscalização de obras;
- Assistência técnica de obras;
- Avaliações de imobiliárias; e
- Venda de material.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir,

contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde á soma de quatro quotas, no valor de oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital pertencentes ao sócio Alcídio Amane Santiago Ratia, quarenta meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencentes ao sócio Alex Joseph Luís Cunat Júnior, quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencentes ao sócio Leovigildo Luciano Artur Barbosa e quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital pertencentes ao sócio Nayara Mileni Chiang Ratia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trintadias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feitas em observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros

e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que tenham quotas que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral, serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciarem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas e/ou anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiver em presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, sessenta e cinco por cento, do capital social. Qualquer sócio que este já impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta

endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado o administrador da empresa, o sócio Alcídio Amante Santiago Ratia, ficando investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Três) O administrador exerce o seu cargo por um ano, podendo ser reeleito, por igual período.

Quatro) A assembleia geral poderá destituir o administrador antes do período de um ano.

CAPÍTULO IV

Exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente

determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Five Star Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608995 uma sociedade denominada Five Star Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Weid Chen, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente nesta Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00044830 C, emitido, pela Direcção Nacional de migração de Maputo;

Segundo. JiJie Li, solteiro de nacionalidade chinesa natural de china residente em Maputo

nesta Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00038958F emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Five Star Supermarket, Limitada, e tem a sede na Julius Nherere esquina com Vlademir Lenine, na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subcrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelo sócios Weidi chen, com o valor de dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e JiJie Li, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Weidi Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Magnioferta Construções — Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100605988 uma sociedade denominada Magnioferta Construções - Moçambique, Limitada.

Entre:

Paulo Alexandre Lima Teixeira Costa, maior, natural de Nacarôa, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 32220419, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nacala Porto, residente em Nacala – Porto, cidade de Nacala – Porto;

e

Paulo Jorge dos Santos Silva, maior, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M467474, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e treze, pelo SEF - Serviços de Estrada e Fronteiras;

e

Vitor Manuel Rocha Lourenço, maior, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N389310, emitido

aos dez de Outubro de dois mil e catorze, pelo SEF - Serviços de Estrada e Fronteiras.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Magnioferta Construções - Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na avenida Alberto Massavanhane, número duzentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção de obras públicas e privadas;
- O exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimento imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamento, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital

social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma de três quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de setecentos e sessenta e cinco meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Lima Teixeira Costa;
- b) Uma quota no valor de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Santos Silva;
- c) Uma quota no valor de trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Rocha Lourenço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem

necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador executivo)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao administrador Paulo Alexandre Lima Teixeira Costa, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão de conselho de administração.

Dois) O administrador executivo poderá em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: *i)* do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração; ou *ii)* de um procurador devidamente habilitado para o efeito, e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado

designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

SetUp Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100596369, uma entidade denominada SetUp Design, Limitada, entre:

Primeiro. Délio Guedes Ernesto Manave, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Mário Pinto de Andrade, número cento e setenta, segundo andar, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110504983290Q, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT112366849;

Segunda. Hortência Jordão Almida, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida Vinte e Quarto de Julho, número dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100642512M, NUIT 114342971;

Terceiro. Justino Francisco, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, trezentos e vinte e um, rés-do-chão, flat dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123174B, emitido em Maputo, dezanove de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 100468271.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SetUp Design, Limitada, e tem a sua sede na Rua Romão Fernandes Farinha, número setecentos e quarenta e um, na cidade de Maputo, província de Maputo-cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações e ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de *marketing*, publicidade, design, equipamentos afins, agenciamento e representação de marcas neste domínio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios concordarem, podendo, ainda, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda constituir novas sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, redução do capital social e cessão de quotas

QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais:

- Uma quota de vinte e oito mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Délio Guedes Ernesto Manave;
- Uma quota de vinte e oito mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Hortência Jordão Almeida;
- Uma quota de vinte e quatro mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencentes ao sócio Justino Francisco.

QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com o juro e as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

SEXTO

(Cessão)

Um) É livre a cessão e divisão total ou parcial das quotas a sociedade ou demais sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá declarar o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem adquirir a quota, a mesma poderá livremente ser adquirida por terceiros.

Quarto) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente estatutos.

SÉTIMO

(Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisa.

OITAVO

(Participações sociais)

É permitido a sociedade, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e assembleia geral

NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente que será igualmente designado por director-geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) É vedado ao sócio-gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio gerente.
- Pela assinatura do mandatário constituído pela sociedade, com poderes gerais ou especiais, podendo tal mandato ser revogado.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do orçamento, modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, devendo usar para tal efeito, qualquer meio idóneo, designadamente,

e-mail, telecópia ou carta registada com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência da prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos que a lei proíbe.

DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indicar:

- Nomeação e exoneração de gerentes ou procuradores;
- A amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- Chamadas e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração dos estatutos da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- Cessão de exploração e trespasse de bens móveis, imóveis e outras propriedades;
- Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo presidente, escolhido pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço, deduzir-se-á a percentagem destinada a constituição da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem casuisticamente estabelecidos pelos sócios.

DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o sócio maioritário da qualidade de liquidatário, possuindo, os mais amplos poderes para o efeito.

DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Veloso Energias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catroze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608936 uma sociedade denominada Veloso Energias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Veloso António Sande, natural de Tete, residente em Maputo, bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478616C, emitido em vinte de Outubro de dois mil e onze em Maputo.

Segundo. CCIETEL – Construtores e Consultores de Infra Estruturas de Energia e Telecomunicações, com sede em Maputo, Bairro Central. Cidade de Maputo, com o registo comercial n.º 100222426, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Veloso Energias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Emília Dausse número mil e duzentos vinte e nove, Bairro Central, oitavo andar, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto ser uma Empresa de Energias, desde exploração e à produção de Energias a base de Centrais Solares Fotovoltaica e distribuição, à distribuição e venda de Gás Natural, Serviços de Consultoria e Obras de Engenharia Electrica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três)) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte e cinco mil meticais, que corresponde á soma de duas quotas, no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencentes a CCIETEL, doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencente ao Socio Veloso António Sande.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido

não seja assumida pelos respectivos herdeiros;

- b) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas e/ou anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação,

desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por um ano, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) A assembleia geral poderá destituir o administrador antes do período de um ano.

Quatro) A administração da sociedade caberá a Veloso Antonio Sande com os poderes e atribuições de presidente do conselho administrativo e presidente do conselho executivo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CAPÍTULO IV

Exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mavila Transporte Import e Export & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100606631

uma sociedade denominada Mavila Transporte Import e Export & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Crimildo Armando Mavila, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine-C número trezentos e dois nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB78094, emitido a um de Março do ano dois e treze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo. Marta Crimildo Mavila, menor representado neste acto pelo senhor Crimildo Armando Mavila, na qualidade de pai, natural de Maputo, residente bairro de Magoanine, número trinta e cinco nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105214497A, emitido aos trinta e um de Março do ano dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mavila Transporte Import e Export & Serviços Limitada, tem a sua sede no Bairro Central na rua de Gare de Mercadoria, número seiscentos e noventa, no rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Oficinas gerais, bate chapa e pintura, venda de veículos e peças;
- c) Transporte de carga, mercadoria e passageiros;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Crimildo Armando Mavila, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Marta Crimildo Mavila equivalente a cinquenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Crimildo Armando Mavila que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear

seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Antone Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catroze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608189 uma sociedade denominada Antone Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nizeyimana Francois Regis, de vinte e oito anos de idade, solteiro, portador do DIRE n.º 11BE00049058, passado pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze, natural de Ruanda, residente no bairro do Zimpeto (Vila Olímpica), Bloco nove, Edifício um, casa número oito- Cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Antone Comercial — Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote número novecentos e vinte e um, Bairro da Malhangalene “B”, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ANTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de bebidas alcoólicas,

produtos alimentares, material de construção, exploração na área de turismo, residencial e imobiliária, venda de material informático e de escritório e prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explor.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nizeyimana Francois Regis.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranho à sociedade, que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ANTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Auto Fcsl Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608537 uma sociedade denominada Auto Fcsl Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Walter Rufino de Sousa Lobo, de trinta anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098286I emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze;

Francisco de Conceição de Sousa Lobo Júnior, de vinte e oito anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, residente na Cidade de Maputo, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 03972836 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil e catorze e;

Ivan da Conceição de Sousa Lobo, de vinte e quatro anos de idade, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural da província de Nampula, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100009760C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e regime

A sociedade adoptada a denominação social de Auto Fcsl Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sede social é na Cidade de Nampula, Bairro do Piloto, Muatala, rua número três mil trezentos e três atrás do Cemitério Novo e do estaleiro do Conselho Municipal, podendo actuar, criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade em Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem a prestação de serviços, dos artigos abrangidos pela Classe , 93040.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos, de reparação e assistência de viaturas a singulares ou colectivos com as quais tenha celebrado um contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Capital social, dos órgãos sociais e generalidades

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quinze mil metcais.

Dois) A distribuição inicial do capital é: Walter Rufino de Sousa Lobo cinco mil metcais, Francisco da Conceição de Sousa Lobo Júnior com cinco mil metcais e Ivan da Conceição de Sousa Lobo cinco mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Corpos sociais

Um) A sociedade tem como órgãos sociais, a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal. Estes reúnem-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

Dois) Os órgãos sociais puderam reunir-se extraordinariamente desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

XES Computer And Graphic Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades sob o NUEL 100599503 uma sociedade denominada XES Computer And Graphic Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Rosario Mabjaia de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204334959A, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. Michael Tatakis de nacionalidade Hellenic, solteiro, natural de Mytlini, residente em Mytlini, portador do Passaporte n.º AK5452507, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e catorze.

Terceiro. Deolinda Ricardina Mabjaia de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 04193658, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação da Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação XES Computer And Graphic Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, número novecentos e quatro segundo andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços gráficos, informática, publicidade, *marketing*, *design*, consultoria, venda de material informático;
- Comércio a grosso com importação e exportação.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de nove mil e novecentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social pertencente a Edgar Rosario Mabjaia;
- b) Uma quota de nove mil e novecentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social pertencente a Michael Tatakis;
- c) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, equivalente a trinta e quatro do capital social pertencente a Deolinda Ricardina Mabjaia.

ARTIGO SEXTO

(Gerencia e representação da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Deolinda Ricardina Mabjaia desde já nomeada gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício fiscal)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cargandre, Limitada — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100605392 uma sociedade denominada Cargandre, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlitos Gastão André estado civil solteiro natural de Maputo, residente na Urbanização, casa número sessenta e três, quarteirão nove nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 1101025225788B emitido aos dois de Novembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes; e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cargandre, Limitada- Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presente estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de urbanização, número sessenta e três, quarteirão nove.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade contabilidade e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizada em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única sócio Carlitos Gastão André.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementares

á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Carlitos Gastão André.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especificamente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizadas nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Koi Energy S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608367 uma sociedade denominada Koi Energy S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Koi Energy S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo na Rua da Argélia, número quatrocentos e sessenta e seis, segundo andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, em geral, o investimento e desenvolvimento de projectos, a prestação de bens e serviços em todos os sectores da economia e, em particular, nos sectores dos hidrocarbonetos, energia, ambiente, águas e outros recursos minerais, construção civil e obras públicas, nomeadamente:

- a) Consultoria e assessoria especializada e sectorial de recursos humanos;
- b) Consultoria e assessoria na área de planeamento, recrutamento e seleção de recursos humanos;
- c) Gestão e administração de recursos humanos em regime de *outsourcing*;
- d) Capacitação e formação técnico-profissional;
- e) Logística e assistência integrada à recolocação e integração socioprofissional e legal de recursos humanos expatriados;
- f) Consultoria e assessoria técnica e financeira;
- g) Gestão, controlo e fiscalização de projectos;
- h) Consultoria, assessoria e auditoria técnica, no domínio da

certificação de sistemas de gestão, nomeadamente, da qualidade, da saúde e segurança no trabalho, do ambiente, e da avaliação de risco;

- i) Engenharia e construção, nomeadamente, ao nível da reestruturação, reparação e manutenção ordinária e extraordinária de instalações e equipamentos industriais;
- j) Controlo, fiscalização e avaliação técnica de projetos de instalações e equipamentos industriais;
- k) Aprovisionamento e aquisição de bens e equipamentos;
- l) Fornecimento de equipamentos e maquinarias, ferramentas, acessórios, materiais e peças de reposição; e
- m) Manutenção técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, direta ou indiretamente, bens e/ou serviços, desenvolver actividades e/ou operações comerciais, financeiras, ou outras que possam, direta ou indiretamente, crescer valor económico àquele, ou desenvolver actividades complementares ou conexas, nos termos e limites da lei aplicável.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações sociais, a título originário ou por transmissão, de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, bem assim participar em agrupamentos complementares de empresas quer em Moçambique como no estrangeiro, e associar-se com outras empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em projectos ou empreendimentos comuns com ou sem personalidade jurídica, consórcios, sociedades gestoras de participações sociais, ou associações não societárias de interesses.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social, aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e está dividido em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Três) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuem.

Quatro) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes couber, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Cinco) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções, títulos

Um) As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são da conta do accionista impetrante.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Seis) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas, mil ou mais acções.

Sete) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Oito) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO OITAVO

Alienação de acções

Um) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência por accionistas, o valor das acções será determinado se houver desacordo entre as partes interessadas, por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou por outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisições de obrigações próprias

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à respectiva amortização.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com ou sem direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de cem acções, pelo menos.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se

representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário, e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos quinze dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação dos accionistas

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou coletivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionistas ou administrador da sociedade que, para o efeito, designarem, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade

dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum Constitutivo

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir outra maioria.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Interrupção de reuniões

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja necessidade de observar-se qualquer publicação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho

de Administração composto por um número ímpar de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído pelo membro suplente, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do triénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, quadrimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do Presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou do Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representado mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Administração, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo vigésimo primeiro;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservarem à Assembleia Geral, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, observando o disposto nos artigos sétimo e décimo, mas sem sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente às acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participar na constituição das mesmas;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Promover todos os actos de registo comercial, predial e automóvel;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- g) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- h) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- i) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em ámbitos;
- j) Suprimir as falhas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exercerá o cargo até a próxima reunião da Assembleia Geral;
- k) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à Assembleia Geral;

- l) Alterar o tipo de negócio da sociedade;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Director-Geral

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral, empregado da sociedade.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação do director-geral e a determinação das suas funções.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director-geral, bem como as garantias a prestar por este.

Quatro) O director-geral poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado no caso dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal e Único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a um Fiscal Único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral quando eleger o Conselho Fiscal deverá indicar também aquele dos seus membros que exercerá as funções do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, oralmente ou por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria, quando lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito de voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Fiscal Único, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Fiscal Único e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral, terão a duração de três anos, contados a partir da data de tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal ou Fiscal Único sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal ou Fiscal Único, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta ou telefax dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Remuneração dos corpos sociais

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou Fiscal Único e da Mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros, eleitos para o efeito, de três em três anos.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da

reserva legal, até que esta represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social;

- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sociedade de revisão de contas

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo vigésimo quarto, confiar a uma sociedade de revisão de contas e fiscalização de negócios sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Primeiro conselho de administração

Um) Até à reunião da primeira Assembleia Geral, desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração:

- a) Nuno Pedro Silveira Quelhas;
- b) Malengane Dumezulu Machel;
- c) Graça Machel.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 10.000,00MT
As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 59, 50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.